



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REQUERIMENTO

(Do Senhor Luiz Lauro Filho)

Requer realização de Audiência Pública, no âmbito dessa Comissão, em Brasília, no intuito de subsidiar parecer, que seja debatido o PL 2661/2015, que “Acresce artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para disciplinar as relações entre empresas que utilizam serviços de telecomunicações ou de mensageria para difusão de mensagens publicitárias, de cobrança ou de divulgação e os consumidores em geral”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública em Brasília, para debater e subsidiar a elaboração de parecer do PL 2661/2015, que “Acresce artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para disciplinar as relações entre empresas que utilizam serviços de telecomunicações ou de mensageria para difusão de mensagens publicitárias, de cobrança ou de divulgação e os consumidores em geral”. Solicito, ainda, que sejam convidados os presidentes das seguintes entidades:

- ABEMD (Associação Brasileira de Marketing Direto);
- ABRAREC (Associação Brasileira das Relações Empresa-Cliente);
- ABT (Associação Brasileira de Telemarketing);
- Sintratel (Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing)

E que também sejam convidados:

- Representante do Ministério da Justiça/SENACON
- Deputada Shéridan, autora.



COMISSÃO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 2661/2015, de autoria da nobre Deputada Shéridan, do PSDB de Roraima, objetiva "disciplinar as relações entre empresas que utilizam serviços de telecomunicações ou de mensageria para difusão de mensagens publicitárias, de cobrança ou de divulgação e os consumidores em geral".

Para tanto, em seu Art. 2º, acrescenta à Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, "Art. 17-A As empresas que utilizarem serviços de telecomunicações ou de mensageria para difusão de mensagens publicitárias, de cobrança, de divulgação ou qualquer outro contato com os consumidores somente o poderão fazê-lo de acordo com os seguintes princípios:

I – os contatos somente poderão ser realizados em dias úteis, no período compreendido entre às 10 (dez) e às 18 (dezoito) horas, de acordo com o horário vigente no local onde se encontrar o consumidor. (...)

Contudo, o Código de Ética do Programa de Auto-Regulamentação do Setor de Relacionamento - PROBARE, estabelece regras divergentes com relação aos propostos pela digníssima autora.

Pelo exposto, a fim de ouvir entidades interessadas, representantes do Governo e a própria autora e para que se possa aprimorar o proposto pela matéria, peço deferimento da realização de audiência pública.

Sala das Comissões, de de 2015.

Luiz Lauro Filho

Deputado Federal

PSB/SP